



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 66 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre:** “Regulamenta os artigos 167 e 171 da Lei Municipal nº. 1500/1999, que dispõem sobre prestação de serviços extraordinários.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o artigo 62, XI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, artigos 167 e 171, da Lei Municipal nº. 1500/1999 e,

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, e;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 167 e 171 da Lei Municipal nº. 1500 de 07 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, que dispõem sobre jornada de trabalho e horas extraordinárias dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, de forma a uniformizar os procedimentos relativos ao assunto.

Art. 2º A jornada normal de trabalho será aquela já estabelecida para cada cargo, conforme Lei Municipal nº. 1500 de 07 de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores será registrada através de registro biométrico em todos os locais de trabalho, sendo obrigatório o registro por todos os servidores, excetuando-se o titular de cargo de Secretário ou equivalente, comissionados e aqueles que pela função de confiança a lei assim os permite.

§ 2º Somente será permitido o uso de folha ponto manual em situações excepcionais, quando não for possível ou inviável economicamente a instalação de relógio eletrônico.

§ 3º O registro da jornada de trabalho é de inteira responsabilidade do próprio servidor, assumindo este a responsabilidade pelas irregularidades que por ventura venham a ser apuradas.

§ 4º A jornada de trabalho registrada deve refletir a jornada efetivamente realizada.

§ 5º A alegação de não conseguir registrar o ponto eletrônico não é justificativa para registro em folha manual, o servidor deve de imediato informar sua chefia, que irá averiguar a ocorrência e informar o Departamento de Pessoal no mesmo dia para providências.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o servidor deverá preencher o formulário de justificativa, colhendo de imediato a assinatura de seu superior hierárquico.

§ 7º Não serão aceitos formulários de justificativa com rasuras e ou incompletos.

Art. 3º As horas extraordinárias devem atender situações excepcionais e temporárias, conforme contido no art. 167 da Lei 1500/1999.

§ 1º Entende-se por situação excepcional e temporária aquelas atividades emergenciais ou que se não realizadas, adiadas ou interrompidas acarretarão em prejuízo manifesto para administração pública ou sociedade.

§ 2º As horas extraordinárias realizadas, deverão vir com a justificativa detalhada da necessidade excepcional e temporária.

Art. 4º As horas extraordinárias deverão ser pagas no mês subsequente em que foram realizadas, considerando-se o período de fechamento da folha de pagamento que abrange do dia 20 (vinte) do mês anterior a dia 19 (dezenove) do mês corrente, calculando-se sobre a hora normal de trabalho os seguintes acréscimos:

Parágrafo único. As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, consideradas como horas extras, acrescidas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Art. 5º A realização de serviço extraordinário deve estar de acordo com o contido no art. 3º, ser autorizada prévia e expressamente pelo órgão de lotação do servidor e estar de acordo com as diretrizes preestabelecidas por este decreto.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da chefia imediata do órgão de lotação do servidor, efetuar supervisão, controle e apontamento das faltas, atrasos, horas extraordinárias, bem como pelas horas extraordinárias realizadas em desacordo com o presente regulamento.



Art. 7º Os órgãos de lotação dos servidores devem encaminhar ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o 23º dia do mês corrente as divergências de ponto e justificativas de horas extras, possibilitando assim o cálculo da folha de pagamento.

§ 1º Os formulários de justificativa a que se refere o caput deste artigo, devem estar devidamente preenchidas com nome completo do servidor, lotação e número de horas extras realizadas, assinados pelo servidor, chefia imediata e do Secretário do Órgão de lotação;

§ 2º Os formulários de justificativa devem ser acompanhados da solicitação prevista no artigo 5º, com respectiva autorização e justificativa;

§ 3º Os formulários devem ser acompanhados de relação nominal dos servidores, em ordem alfabética, contendo número de horas extraordinárias, sem os respectivos adicionais previstos no artigo 171 da Lei 1500/1999, adicional noturno, faltas, atrasos, observado o previsto nos §§ 5º e 6º do artigo 2º deste Decreto;

Art. 8º Não será considerado como hora extraordinária:

I - O horário registrado inferior a 11 minutos quer seja no início ou término da jornada de trabalho;

II - O horário registrado fora da jornada de trabalho no interesse e conveniência do servidor e sem respectiva autorização do órgão de lotação do servidor;

III - O horário registrado em desacordo com o presente Decreto;

IV - O período destinado a repouso e alimentação durante a viagem a trabalho;

V - O trabalho voluntário de servidor público realizado em finais de semana, feriados e dias destinados a repouso;

VI - O período destinado a repouso e alimentação, salvo com expressa justificativa e autorização do órgão de lotação do servidor;

VII - Os serviços prestados além da jornada normal de trabalho, por servidores que recebem a gratificação por participação em comissões e gratificação por serviços extraordinários.

VIII - Os servidores abrangidos por acordo coletivo também deverão gozar o intervalo destinado a repouso e alimentação, só sendo considerado como hora extra com adicional de 100% quando houver expressa e justificada autorização de seu superior hierárquico.

IX - As folgas dos servidores sujeitos a jornada de 12x36 só poderão ser convertidas em serviço extraordinário

com expressa e justificada autorização do superior hierárquico.

Art. 9º O servidor motorista, em viagem a trabalho, efetuará uma jornada diária de oito horas, devendo parar a viagem, sempre que possível e o objetivo da viagem assim o permitir, para intervalo de descanso e alimentação de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 01 (uma) hora.

I - Poderá exceder a oitava hora diária sempre que o retorno não for possível dentro da jornada normal de (08) oito horas.

II - O período de descanso apontado no caput não será considerado como hora extraordinária.

Art. 10 O servidor ocupante de cargo em comissão e aqueles que exercem função de confiança não terão direito ao pagamento de horas extraordinárias, devido a sua dedicação integral;

Art. 11 O trabalho executado fora da repartição deverá ser registrado em ponto eletrônico, na impossibilidade deve ser registrado em formulário de justificativa, o qual deverá ser assinado pelo superior hierárquico.

Art. 12 Para o servidor com jornada de trabalho por escala, somente será considerada hora extraordinária a quantidade de horas que exceder à jornada de trabalho mensal do cargo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo,  
em 02 de junho de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.754,03 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)”.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**,  
Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.754,03 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), autorizado pela Lei 2565 de 22/12/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
Segunda-Feira, 07 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1007 - Ano VII



Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2005			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
41	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	300,00
42	1	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.178,00
04.122.0003.2006			MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROTOCOLO	
53	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.881,00
02.04			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.04.00			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0005.2016			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
183	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	175,00
02.05			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
234	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
381	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	1.420,00
12.365.0011.2033			FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
448	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,03
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2039			CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
510	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	5.500,00
512	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	2.800,00
02.11			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
20.606.0014.2046			FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
605	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>19.754,03</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2005			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
34	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.178,00
35	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
04.122.0003.2006			MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROTOCOLO	
52	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	4.881,00
02.04			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.04.00			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0005.2016			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
182	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	175,00
02.05			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
233	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
379	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	1.420,00
12.365.0011.2033			FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
450	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,03
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2039			CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
511	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.300,00
02.11			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
20.606.0014.2046			FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
607	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.500,00
<b>Total da Anulação de Dotação</b>				<b>19.754,03</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de abril de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre: "Suplementa por Remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais)".

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,**  
Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso III do Art. 14 da Lei nº 2552 de 27/07/2020, que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir até 4% do total do orçamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suplementadas, por remanejamento, no valor de R\$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais), as seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2005			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
38	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	2.195,00
41	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	100,00
02.04			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.04.00			SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0005.2016			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
183	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.340,00
02.05			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2019			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
213	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02.07			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.07.00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.334.0010.2031			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO	
368	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	955,00
369	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.325,00
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032			ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
381	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	635,00
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2037			SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
496	1	3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	80,00
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>12.630,00</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006			MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROTOCOLO	
52	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	390,00
02.09			SECRETARIA DE CULTURA	
02.09.00			SECRETARIA DE CULTURA	
13.392.0012.2036			INCENTIVO A PRODUÇÃO E PRÁTICA DA CULTURA	
479	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	3.965,00
480	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.325,00
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2040			CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	
522	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02.12			SECRETARIA DO ESPORTE	
02.12.00			SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048			INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	
617	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	950,00
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>12.630,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de abril de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.445,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)".

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,**  
Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Segunda-Feira, 07 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1007 - Ano VII**



Considerando o Art. 6º da Lei nº 2565 de 22/12/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.445,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), autorizado pela Lei 2565 de 22/12/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2010	95	1 3.1.90.16	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	735,00
02.03			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.00			SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.122.0004.2013	134	1 3.1.91.13	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.900,00
02.05			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2019	206	5 3.1.90.11	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.475,00
02.06			SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00			SECRETARIA DE SAÚDE	
10.304.0009.2029	336	1 3.1.90.11	VIGILANCIA SANITARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.340,00
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032	375	1 3.1.90.94	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	545,00
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2039	503	1 3.1.90.13	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	450,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>26.445,00</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2010	95	1 3.1.90.11	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	735,00
02.03			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.00			SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.122.0004.2013	131	1 3.1.90.13	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
02.05			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2019	205	1 3.1.90.11	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.475,00
02.06			SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00			SECRETARIA DE SAÚDE	
10.304.0009.2029	337	5 3.1.90.11	VIGILANCIA SANITARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.340,00
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032	374	1 3.1.90.16	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	545,00
02.10			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
02.10.00			SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT E PLANEJ	
15.451.0013.2039	499	1 3.1.90.01	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	450,00
<b>Total da Anulação de Dotação</b>				<b>26.445,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 28 de abril de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre: "Suplementa por Remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 73.505,00 (setenta e três mil, quinhentos e cinco reais)".

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,**  
 Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES,  
 Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o § 1º do Art. 14º da Lei nº 2552 de 27/07/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suplementadas, por remanejamento, no valor de R\$ 73.505,00 (setenta e três mil, quinhentos e cinco reais), as seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06			SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00			SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2052	324	1 3.1.90.11	TRANSPORTE SANITARIO	34.695,00
	326	1 3.1.90.16	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.760,00
	327	1 3.1.91.13	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.300,00
			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
02.08			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032	376	1 3.1.91.13	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	20.100,00
02.12			SECRETARIA DO ESPORTE	
02.12.00			SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048	610	1 3.1.90.05	INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	50,00
	612	1 3.1.90.13	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.600,00
			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>73.505,00</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00			SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.2047	588	1 3.1.90.11	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	73.505,00
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>73.505,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 28 de abril de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**CONVOCAÇÕES**

**EDITAL E CONVOCAÇÃO –  
 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2020, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no setor do Departamento Pessoal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Rua: São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP, no horário das 10:00 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, onde será informado sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
Segunda-Feira, 07 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1007 - Ano VII



**De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.**

**FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
01º	CRISTIANA URIAS	2004159

**FUNÇÃO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
01º	ALINE APARECIDA DA COSTA	2013986
02º	JOYCE CRISTINA BASTOS PEREIRA PINHEIRO	2006560
03º	LARISSA ALONSO	2003927
04º	PALOMA APARECIDA BUOSO SOUZA	1995952
05º	VALERIA DA SILVA VIEIRA FERREIRA	2008665
06º	ZAINE TORRES DA SILVA SOUSA	1996262
07º	DANIELA CAMILA SIQUEIRA SOUZA	1997473
08º	MARIA NAZARE PINHEIRO	2007613
09º	LEIA CRISTIANA DE PAULA	1995757
10º	ELISANGELA APARECIDA LOPES DA SILVA	2003070

Bom Jesus dos Perdões, 27 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**EDITAL E CONVOCAÇÃO –**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2020, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no setor do Departamento Pessoal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Rua: São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP, no horário das 10:00 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, onde será informado sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

**De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
08º	ERICA APARECIDA GALVAO DI JURA	2006322
09º	BRUNA LOPES SALDANHA	2001639

**FUNÇÃO: PSICOLOGO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
01º	VITOR DIAS DE MORAES	2002715

Bom Jesus dos Perdões, 27 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal